

Diretório Nacional

Resolução DN Nº 001 de 2025

O Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB, reunido de forma presencial e virtual, em Brasília, Distrito Federal, decide aprovar o Regimento Interno do XVI Congresso Nacional do **PSB**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE ABERTURA E DOS TEMÁRIOS DOS CONGRESSOS

Art. 1° - O XVI Congresso Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB será realizado, nos dias 30 e 31 de Maio e 1º de Junho de 2025.

Parágrafo Único - A sessão de abertura do Congresso do PSB acontecerá às 19 horas do dia 30 de Maio, com ato políticocultural em Homenagem ao Pianista Arthur Moreira Li<mark>m</mark>a e ao Ex-Presidente da África do Sul Nelson Mandela e aprovação do regimento interno do congresso.

Art. 2° - O XVI Congresso Nacional do PSB discutirá e deliberará sobre o seguinte temário, à luz do Programa aprovado no Congresso da Autorreforma:

Tema Central: Brasil-P<mark>otência</mark> Criativa e Sustentável

- Conjuntura Política Nacional e o Fortalecim<mark>en</mark>to do PSB para as Eleições de 2026;
- Renascimento Criativo da Indústria: 2)



- Tecnologias Digitais e Políticas de Comunicação;
- 4) Política Internacional Multilateralismo, Paz Mundial;
- 5) Economia Verde / Desenvolvimento Sustentável / Amazônia 4.0;
- 6) Estado Brasileiro e as Desigualdades Sociais;
- 7) Eleição do Diretório Nacional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal (titulares e suplentes), após eleição do Diretório Nacional, o mesmo se reunirá para eleger sua Comissão Executiva Nacional;
- 8) Assuntos Gerais.
- Art. 3° A Mesa Diretora do Congresso será composta pelos membros da Comissão Executiva Nacional.
- Art. 4° Na abertura dos trabalhos este Regimento Interno será submetido à deliberação e aprovação do Plenário de delegados ao XVI Congresso.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DOS CONGRESSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL

Art. 5° - Os Congressos Zonais e Municipais do PSB serão realizados nos dias 1° a 31 de Março, os Congressos Estaduais, 1° a 30 de Abril e o Congresso Nacional nos dias 30 e 31 de Maio e 1° de Junho de 2025.

Parágrafo Único – Os Congressos Zonais, Municipais/Distrital deverão ser realizados para eleger delegados ao congresso hierarquicamente superior, e a eleição dos membros dos respectivos órgãos diretivos, quando for o caso.



- Art. 6º As direções partidárias eleitas pelos congressos municipais, estaduais e nacional, somente serão empossadas após o encerramento dos mandatos atualmente em vigor.
- Art. 7° Nas seções estaduais em que o Partido na última eleição não alcançou a votação de pelo menos 5% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados, os congressos serão realizados apenas para a eleição de delegados e suas direções continuarão provisórias até que alcancem o percentual fixado no parágrafo terceiro do art. 87 do Estatuto Partidário, ficando a critério da Comissão Executiva Nacional sua análise.

Parágrafo Único - Os termos descritos no artigo 7º são extensivos às seções municipais, neste caso, fica a critério da Comissão Executiva Estadual a sua análise.

Art. 8° – Os Congressos do PSB serão convocados por edital, publicados no jornal de maior circulação na respectiva jurisdição.

Parág<mark>rafo Primeiro – Não havendo jo</mark>rnal no âmbito da jurisdição do município, o edital deverá ser afixado na Sede do Partido, e no Cartório Eleitoral.

Parágrafo Segundo — Alternativamente a convocação e a comunicação podem ser feitas por vias digitais, sejam elas por E-mail, Whatsapp ou SMS.

- Art. 9° Os Congressos ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em âmbito Nacional, 20 (vinte) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias o Municipal e o Zonal.
- Art. 10 O Congresso Mu<mark>n</mark>icipal será constituíd<mark>o</mark> por todos os filiados ao PSB, em dia com suas obrigações partidárias.

Parágrafo Primeiro – São delegados natos ao Congresso previsto neste artigo, os membros do Diretório Municipal, e os detentores de mandatos eletivos filiados na circunscrição municipal.

Parágrafo Segundo – Nos mu<mark>nicípi</mark>os com exist<mark>ênc</mark>ia simultânea de Diretórios Municipal e Zonal, o Congresso Municipal será



composto de membros do Diretório Municipal, membro dos Diretórios Zonais, delegados zonais ao Congresso Municipal, eleitos na proporção de 10 (dez) delegados para os primeiros 30 (trinta) filiados e mais 1 (1) por dez filiados a mais ou fração, e os detentores de mandatos eletivos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

- Art. 11 O Congresso Estadual é composto de delegados natos e eleitos nos Congressos Municipais:
- São delegados natos os detentores de mandato eletivo federal e estadual, os Prefeitos, e os membros titulares do Diretório Estadual:
- Os demais delegados serão eleitos pelos Congressos Municipais na seguinte proporção:
- Dois delegados em cada Município em que o PSB tiver diretório definitivo:
- Mais um delegado, na hipótese de o PSB ter eleito um ou mais Vereadores à Câmara Municipal;

Parágrafo Único – No Município onde o PSB houver obtido, na eleição imediatamente anterior, pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, será eleito mais um delegado, e mais um a cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos, no mesmo pleito, para o PSB.

- Art. 12 Os Congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados ou delegados com direito a voto no respectivo congresso e deliberará por maioria absoluta de votos, ressalvados os quoruns especiais previstos no Estatuto Partidário.
- Art. 13 Poderão participar dos congressos do PSB, todos os filiados ao Partido com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).
- Art. 14 Os delegados ao Congresso Nacional do PSB serão eleitos pelo respectivo Congresso Estadual na seguinte proporção:



- I Dez delegados por unidade federativa onde o PSB, até a data-limite da realização dos Congressos Estaduais, estiver organizado em caráter definitivo, e obtenha o registro pela Executiva Nacional, que se pronunciará em tempo hábil à realização do Congresso Nacional.
- II Nos Estados onde o PSB tiver direção estadual provisória serão eleitos ao Congresso Nacional do Partido apenas 4 (quatro), delegados por unidade federativa.

Parágrafo Primeiro — Na unidade federativa onde o PSB tiver obtido pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, acrescenta-se um (01) delegado, e mais um (01) delegado a cada 30.000 (trinta mil) votos além do percentual de sufrágios referidos neste dispositivo.

Parágrafo Segundo — Na unidade federativa onde o PSB houver eleito Deputados Estaduais, a cada Deputado eleito pelo PSB corresponderá um delegado.

Parágrafo Terceiro – São delegados natos ao Congresso Nacional do PSB seguintes detentores de mandatos eletivos pela legenda do Partido: os membros titulares do Diretório Nacional, os governadores e os vice-governadores, os senadores e os deputados federais. O Vice-Presidente e o Presidente da República.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO XVI CONGRESSO

- Art. 15 A Sessão Plenária (2º dia) do XVI Congresso será aberta às 9:00 horas do dia 31 de Maio, os delegados serão divididos em grupos temáticos e discutirão aprovando decisões que devem ser submetidos a plenária final.
- Art. 16 No dia 1º de Junho, serão apresentados e debatidos os relatórios dos temas discutidos nos grupos temáticos e, na sequência, será realizada a eleição do Diretório Nacional.



Art. 17 – Cada Congressista poderá utilizar a palavra por 3 minutos, de modo que se possa organizar o tempo para a maior participação possível dos delegados nos debates.

Parágrafo Único – É facultado ao orador a concessão de apartes, que será descontado do seu tempo.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 18 – As inscrições de chapas para o Diretório Nacional deverão ser realizadas até às 18:00 horas do dia 31 de maio perante a Primeira Secretaria do Partido.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser aceitas inscrições de chapas completas, com as nominatas de 90 (noventa) titulares e 32 (trinta e dois) suplentes do Diretório Nacional, além de nomes para os Conselhos de Ética e Fiscal. A composição da chapa deverá contemplar no mínimo 30% de mulheres.

Parágrafo Segundo – Os nomes constantes de uma chapa não podem figurar em outra.

Art. 19 - Após verificar se os pedidos de inscrição estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais, a Mesa Diretora do Congresso decidirá sobre o registro das chapas e comunicará a sua decisão ao plenário.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa sobre o registro de chapas, caberá recurso ao plenário.

Art. 20 – Havendo mais de uma chapa concorrendo ao Diretório Nacional, haverá votação com cédulas que deverão conter o nome de cada chapa na ordem que for sorteada.

Parágrafo Único – Havendo apenas uma chapa inscrita a votação poderá ocorrer por aclamação, havendo votos contrários e/ou abstenções, eles serão registrados em ata.



- **Art. 21** A composição do Diretório Nacional integrará obrigatoriamente membros das chapas que obtiverem mais de 10% dos votos válidos.
- **Art. 22** As mesas de votação serão constituídas por três mesários indicados pela Mesa do Congresso.
- **Parágrafo Primeiro** Cada chapa indicará fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.
- **Parágrafo Segundo** O delegado deverá apresentar, na hora da votação, um documento oficial de identidade que contenha a fotografia do eleitor.
- Art. 23 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Mesa do Congresso, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 O credenciamento dos delegados ao XVI Congresso terá início às 14:00 horas do dia 30 de maio até as 09:00 horas do dia 31 de maio.
- Parágrafo Único Os delegados titulares que não realizarem o credenciamento até às 09:00 horas do dia 31 de maio poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes, os quais poderão ser credenciados das 09:00 às 10:00 horas do dia 31 de maio.
- Art. 25 A Exec<mark>ut</mark>iva Na<mark>c</mark>ional nomeará os m<mark>e</mark>mbros da Comissão de credenciamento do XVI Congresso.
- Parágrafo Único Da decisão da Comissão de credenciamento cabe recurso ao plenário
- **Art. 26** A comissão de credenciamento poderá indeferir a inscrição de delegados que não estejam de acordo com as normas estatutárias e regimentais do PSB.



Paráarafo Único decisão da comissão de Da credenciamento que negar inscrição de delegados, cabe recurso, em caráter terminativo, à Mesa do Congresso.

- Art. 27 As deliberações e a eleição dos membros do Diretório Nacional serão adotadas por maioria absoluta de votos.
- Art. 28 Os segmentos organizados do PSB deverão realizar os seus respectivos congressos nos mesmos períodos dos congressos partidários, preferencialmente, na véspera dos congressos municipal, estadual e nacional, obedecidas as regras que disciplinam os congressos de cada segmento.

Parágrafo Único – Para o segmento PSB Inclusão admite-se que seu Congresso Estadual seja de forma virtual e seu Congresso Nacional seja em formato híbrido.

- **Art. 29** As resoluções do XVI Congresso serão publicadas na forma de Memorial, no prazo de até 30 dias após a realização do evento.
- Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Mesa do XVI Congresso, cabe<mark>n</mark>do <mark>recurso ao plenário.</mark>

Art. 31 – Este Regimento entra em vigor a partir do momento de sua aprovação pelos delegados do XVI Congresso Nacional do PSB.

Brasília-DF, 30 DE MAIO DE 2025

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB

Carlos Siqueira

(Relator)